# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

## INDICAÇÃO N.º 21, DE 2010

Apresentada em: 8.2.2010
Aprovada em: 8.2.2010
Rejeitada em:

Lusmar Antônio Pereira
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, com fundamento no art. 154, do Regimento Interno, a presente Indicação, para que, ouvido o Plenário, seja solicitada ao Prefeito Municipal a seguinte providência:

Concluir a autonomia administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Saúde, mediante, entre outras medidas, a implantação de estrutura administrativa para este órgão e a transferência da gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Secretário Municipal de Saúde.

## JUSTIFICAÇÃO

Depreende-se da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde) que a Secretaria Municipal de Saúde deve possuir autonomia administrativa e financeira por ser o órgão responsável pela direção do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município.

Como consequência dessa autonomia, a administração do fundo deve ficar a cargo do Secretário de Saúde, com a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

Não obstante essa previsão legal, a Secretaria de Saúde ainda não possui a autonomia necessária, não dispõe de orçamento próprio e o Secretário não responde pela gestão do Fundo Municipal de Saúde, que deve englobar todas as receitas e despesas da Secretaria.

A realização da medida indicada representa descentralização administrativa e permitirá maior agilidade e eficiência na gestão dos recursos da saúde, o que com certeza concorrerá para a melhoria dos serviços de saúde prestados à população.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2010.

LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Vereador